



PROCESSO ON-LINE N° 2304/17 DATA: 07/06/17

PROTOCOLO Nº 14.901.645-7 DATA: 27/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 552/19 APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII - ENSINO FUNDAMENTAL E

MÉDIO

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 27/11/17 a 27/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 — CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos docentes sem habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 10/19-SGE/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Piraí, nº 781, município de Mamborê. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2480/18, de 29/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/08/17 a 20/08/22.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 7758/84, de 08/11/84;

b) reconhecimento: nº 3467/87, de 03/09/87;

MS 1





PROCESSO ON-LINE N° 2304/17

c) renovação do reconhecimento: n° 3193/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 200/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/12 a 26/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 64/18, de 25/04/18, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 940/19, de 01/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da avaliação interna:

Ano Sária Etapa Médulo	Matriceles					Desistrates					Transferides					Raprovados					Concluies/Egresse				
	2012	ж	2014	2015	366	3012	жи	3064	2015	386	2012	MIJ	3014	3915	3014	30(1	3913	3814	301.5	2016	34(2	2913	2014	2015	2016
1*	177	150	228	191	163	19	#	27	И	2	16	*	#	21	17	*	# 1	25	16	10	163	IJ7	139	ш	HAL
r	161	165	199	154	154	16	45	13	19	16	10	10	*	n	12	*	0	×	*	10	162	147	116	114	1#
3*	136	180	183	134	126	19	*	*	13		01	65	29	11	10	*	9 1	65	*	10	125	I.M.	141	100	116





PROCESSO ON-LINE N° 2304/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, as professoras indicadas para as disciplinas de História e Sociologia possuem habilitação para Filosofia, estando em desacordo com o estabelecido no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR

O Certificado de Conformidade, anexado ao processo On-Line, expirou em 02/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio João XXIII — Ensino Fundamental e Médio, município de Mamborê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/17 a 27/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá;

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e para a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docentes para ministrarem as disciplinas de História e Sociologia.

MS 3





PROCESSO ON-LINE N° 2304/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP

MS 4